OS DESAFIOS DA RETÓRICA NA PRÁXIS LEGISLATIVA E O PROJETO DE LEI Nº 4.850/2016: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA À LUZ DE RAYMUNDO FAORO E HANNAH ARENDT

THE CHALLENGES OF RHETORIC IN LEGISLATIVE PRAXIS AND BILL Nº 4850: AN ANALYSIS OF POLITICS IN THE LIGHT OF RAYMUNDO FAORO AND HANNAH ARENDT

Layra Nunes de Oliveira*
João Maurício Adeodato**

RESUMO: *Neste texto, procura-se compreender o significado de corrupção e os desafios impostos pelo patrimonialismo tradicional à realização da retórica, no sentido de propiciar um debate político saudável e frutífero. Pretende-se apontar a dificuldade de distinguir o patrimônio público do privado como resultado de uma construção cultural. Para isso, tem-se como base as ideias apresentadas por Raymundo Faoro, em Os donos do poder, e Hannah Arendt, sobretudo em seus textos "O que é política?", "Crises da República" e "Entre o passado e o futuro".*
Parte-se do pressuposto de que o patrimonialismo adquiriu caráter de permanência ao longo da história do Brasil, de forma que se enraizou no imaginário social, gerando consequências que justificam a condição de subdesenvolvimento do país. Para que se possam identificar as heranças patrimoniais no cotidiano do processo legislativo brasileiro, analisa-se o Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, chamado popularmente de 10 medidas contra a corrupção.
Palavras-chave: *Corrupção. Patrimonialismo. Retórica.*

ABSTRACT: *This research seeks to understand the meaning of corruption and the challenges posed by traditional patrimonialism to the achievement of rhetoric, in order to provide a healthy and fruitful political debate. It is intended to point out the difficulty of distinguishing the public heritage from the private one as a result of a cultural construction. For this, the ideas presented by Raymundo Faoro in "Os Donos do Poder" and Hannah Arendt, especially in his texts "Was ist Politik?", "Crises of the Republic" and "Between past and future".*
It is based on the assumption that patrimonialism acquired permanence throughout the history of Brazil, so that it was rooted in the social imaginary, generating consequences that justify the condition of underdevelopment of the country. In order to identify patrimonial inheritances in the daily life of the Brazilian legislative process, we analyze the Bill nº 4850 of 2016, popularly called the 10 Measures Against Corruption.
Keywords: *Corruption. Patrimonialism. Rethoric.*

* Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, ES, Brasil.
https://orcid.org/0000-0002-0911-0420
** Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, ES, Brasil.
https://orcid.org/0000-0002-4290-7087

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende identificar o patrimonialismo tradicional como elemento dificultador da realização da retórica e, uma vez que esta só se efetiva em um ambiente democrático, da própria democracia no Estado brasileiro. Assim, objetiva-se destacar que o patrimonialismo é entrave para a realização da República, uma vez que é princípio republicano inafastável a separação entre o patrimônio público e o privado.

Para tanto, analisa-se a repercussão em torno das 10 medidas contra a corrupção na Câmara dos Deputados, identificando no discurso dos convidados da Audiência Pública do dia 5 de outubro de 2016, coincidentemente data de aniversário de promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), resquícios de uma sociedade patrimonial.

Será preciso, na seção 1, centralizar a retórica enquanto filosofia, bem como evidenciar que é construída a partir da manifestação da linguagem. Assim, tem-se que, tornando-se a manifestação da linguagem um acordo linguístico a partir de uma concordância cognitiva entre as pessoas, não sendo a concordância permanente no tempo, tende a sofrer alterações ao longo do tempo. Nesse sentido, a retórica conclui que a realidade é construída por meio de lugares comuns, de relatos que ora serão vencedores, ora serão vencidos.

Com base nessa concepção retórica da realidade, pode-se identificar a permanência da visão patrimonialista de Estado enquanto relato vencedor na condução da política no Brasil, bem como apontar a influência dos fatores reais de poder na conformação das 10 medidas contra a corrupção, o que será feito na seção 2.

Na seção 3, delineia-se a conduta do funcionário patrimonial da formação do Estado português até os dias atuais, uma vez que a sociedade brasileira não superou o caráter de sociedade patrimonial ao longo de sua história. Aponta-se também a pessoalização das relações como resultado de uma cultura patrimonial, sendo o jeitinho brasileiro um elemento dessa cultura.

Na seção 4, procura-se identificar no discurso político ensejado na Comissão Especial acerca do Projeto de Lei (PL) nº 4.850/2016, sobretudo no discurso dos convidados da Comissão, referências a heranças patrimoniais. Assim, analisam-se os estratagemas retóricos de um professor da Universidade de São Paulo (USP), de uma militante de movimento social e de um juiz estadual.

Ao final, pretende-se externar que a permanência da cultura patrimonial dificulta a realização da política, no sentido de fazer com que produza frutos capazes de favorecer a realização dos direitos individuais e coletivos. Assim, a partir da identificação de que o debate gerado em torno das 10 medidas contra a corrupção significou pouco resultado em direção a

construção de uma gestão mais eficiente dos recursos públicos escassos frente às necessidades humanas ilimitadas, conclui-se que a preservação de um ambiente político favorável à retórica é necessária para que a democracia seja fortalecida, bem como para a realização do princípio republicano de distinção entre o patrimônio público e o privado.

2 OS LUGARES COMUNS NA POLÍTICA E A FILOSOFIA RETÓRICA NO CONTEXTO BRASILEIRO

Diante dos recentes eventos apresentados em diferentes meios de comunicação, seja na mídia televisionada, seja na internet, observa-se que são inúmeros os casos de corrupção envolvendo indivíduos escolhidos pela população votante para representação no Congresso Nacional. Não é raro deparar-se na atualidade brasileira com condutas ou suspeitas de condutas que envolvem desvios e mau uso de verbas públicas, de maneira a onerar a sociedade, no que tange aos tributos, sejam eles na forma de impostos ou contribuições.

Faz-se necessário rememorar a constituição dos valores que repercutem no cotidiano dos brasileiros e que, consequentemente, estão presentes no mundo jurídico, uma vez que há intersecção entre a constituição material – entendida como a "constituição real e verdadeira", na visão de Lassalle (2001, p. 27) e a constituição formal, como ordenamento jurídico.

É preciso, metodologicamente, delinear as acepções de retórica ensejadas para a consecução dos fins da pesquisa.

É sabido que a retórica é compreendida, pelo senso comum, pela religião e pela ciência, como apenas uma maneira de se promover a persuasão. No entanto, é preciso ter em mente que a retórica transcende a persuasão. Isso não significa, na visão de Adeodato (2009, p. 246-247), que a retórica prescinde da persuasão, mas significa que aquela não se reduz a esta, de forma que a retórica, uma vez que filosofia consiste na busca da sabedoria – e não na busca verdade, a quem tem servido a despeito da sabedoria –, é filosofia.

Entende-se aqui a retórica como uma espécie de filosofia, assim como a ontologia. No entanto, ao contrário da filosofia ontológica, a filosofia retórica é marcada pela concepção de Heráclito de que "o conhecimento deve se concentrar na mudança e é a permanência que constitui uma ilusão, pois ninguém pode tomar banho nas águas do mesmo rio, pois 'tudo passa, nada permanece" (ADEODATO, 2009, p. 247).

Para a retórica filosófica, não existe "um mundo exterior independente da linguagem" (ADEODATO, 2014, p. 40), de maneira que é esta, a linguagem, que determina o curso da história. Nesse sentido, para a retórica, a realidade é construída a partir de lugares comuns. Isso significa

que a realidade se constrói a partir de percepções em comum que os indivíduos têm. Adeodato (2014, p. 43) revela que "os órgãos dos sentidos constroem o mundo 'externo' da melhor maneira que podem, para melhor adaptar a vida nele".

Dessa forma, como os retóricos entendem que a realidade é construída a partir de acordos linguísticos, ou seja, de uma concordância cognitiva entre os indivíduos, formando assim relatos acerca da realidade, a história será permeada por tais acordos linguísticos intersubjetivos, os quais, segundo Adeodato (2009, p. 248), são de "maior ou menor permanência no tempo, mas todos circunstanciais, temporários, autorreferentes e assim passíveis de constantes rompimentos" .

Pode-se citar como exemplo a historiografia acerca da Guerra do Paraguai – chamada dessa forma no Brasil – ou Guerra Grande – chamada assim no Paraguai –, a qual demonstra diferentes versões sobre o conflito. Assim, os primeiros relatos históricos sobre o conflito mostraram uma visão patriótica, bem como apresentaram uma concepção pejorativa da atuação paraguaia. Isso se deu, na visão de Squinelo (2011, p. 21), devido ao fato de que os primeiros relatos vieram de indivíduos que participaram da guerra.

A segunda visão do momento histórico deu-se, em contrapartida, no sentido de atribuir à Inglaterra a culpa pelo conflito, de forma que o causador da guerra era externo, sem deixar de oferecer críticas aos excessos cometidos pelo Brasil. Na visão de Squinelo (2011, p. 22), tal mudança de relato se deu em virtude do contexto histórico permeado por ditaduras militares, o que ensejou reflexões acerca da influência do autoritarismo nas decisões políticas na América Latina.

Já a terceira visão do litígio é fruto de uma renovação historiográfica ocorrida a partir de 1980, na qual pesquisadores se muniram de ferramentas teóricas e metodológicas características da atuação do historiador e ofereceram novas versões de uma história que até então procurara apontar vencedores e perdedores do conflito (SQUINELO, 2011, p. 24).

É possível perceber, a partir da historiografia da Guerra do Paraguai, que os relatos acerca de um determinado evento são permeados pelos acordos linguísticos intersubjetivos de cada momento histórico, de forma que o discurso não é permanente, estando sujeito a variações. Assim, é a retórica material a responsável pela construção do discurso, bem como pela sua permanência.

Na visão de Adeodato (2014, p. 47):

> A retórica material é assim o primeiro plano da realidade, a maneira como os humanos constroem o ambiente no qual ocorre a comunicação. Ela constitui a condição antropológica do ser humano, é o único dado

> ontológico que pode ser associado ao universo do homo sapiens, um ser que só percebe o meio linguisticamente, até no diálogo consigo mesmo que forma seu pensamento.

Nesse sentido, é a existência construída a partir de pontos de vista comuns entre indivíduos, o que culmina em relatos vencedores acerca da realidade. Tais relatos serão vencedores na medida que corresponderem ao controle público da linguagem. Assim, dependerá o relato vencedor do meio social, podendo aquele ser mais mutável quanto mais este for complexo (ADEODATO, 2014, p. 21).

Cabe à retórica estratégica delinear essa retórica material, mediante estratagemas que possibilitam que um discurso seja compreendido como dominante. Utiliza metodologias, portanto, capazes de oferecer prescrições acerca de como a retórica material deve ser. Segundo Adeodato (2014, p. 24), a retórica estratégica desenvolve procedimentos na direção de uma teoria da argumentação e na direção de uma teoria das figuras.

Para a consecução dos fins da pesquisa, procura-se debruçar sobre a retórica estratégica em torno do PL nº 4.850/2016, o qual oferece 10 medidas contra a corrupção. O objetivo da pesquisa consiste em compreender os relatos enunciados pela mídia, pelos deputados federais em Comissão Geral que recepciona o projeto para deliberação na Câmara dos Deputados e em Audiência Pública da Comissão Especial, e pelo próprio Ministério Público, na justificativa do projeto.

Será ainda objeto desta pesquisa confrontar o discurso quando da proposição do projeto após as alterações promovidas pelos deputados federais. Para tanto, será preciso identificar estratagemas retóricos ensejados na Comissão Geral, bem como os diferentes relatos veiculados na mídia, delineando os relatos vencedores em diferentes setores.

3 O ESTADO PATRIMONIAL PORTUGUÊS E OS FATORES REAIS DE PODER NA CONFORMAÇÃO DO CONTEXTO POLÍTICO BRASILEIRO DE ELABORAÇÃO DAS 10 MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO

A formação do Estado português se deu em contexto de sucessão do trono de Portugal, a qual ensejou a consolidação de um Estado Patrimonial. Assim, em um momento histórico em que a Europa caminhava para um capitalismo comercial, Portugal tornou-se um Estado Patrimonial, que se diferencia do feudalismo, uma vez que, na visão de Faoro (2012, p. 34), é uma ordem democrática, com o soberano sobreposto ao cidadão, na qualidade de chefe para funcionário.

Nesse sentido, Faoro (2012, p. 38) elucida que:

> Na monarquia patrimonial, o rei se eleva sobre todos os súditos, senhor da riqueza territorial, dono do comércio – o reino tem um dominus, um titular da riqueza eminente e perpétua, capaz de gerir as maiores propriedades do país, dirigir o comércio, conduzir a economia como se fosse empresa sua. O sistema patrimonial, ao contrário dos direitos, privilégios e obrigações fixamente determinados do feudalismo, prende os servidores numa rede patriarcal, na qual eles representam a extensão da casa do soberano.

Assim, não se pode dizer que havia em Portugal feudalismo, sendo notadamente um Estado Patrimonial marcado pelo direito romano – uma vez que este foi recepcionado no Ocidente Europeu – e proeminente sobre o comércio que, ao mesmo tempo que permite um afastamento do feudalismo, revela um caminhar em direção ao capitalismo.

Toda a riqueza produzida, portanto, passa, neste Estado, pelo crivo do rei, o qual possui as casas de seus servidores como extensão de sua casa, de maneira a ser indeterminada a distinção entre os bens do rei e os bens dos súditos. Tal reino é um órgão que centraliza as operações comerciais como suas, de forma que nenhuma exploração industrial e comercial se encontra imune às suas intervenções.

Do confronto entre a burguesia, propulsora do capitalismo comercial, e a aristocracia territorial, que procurava consolidar seu domínio político, resulta a Revolução de Avis. No entanto, apesar de a burguesia ter empreendido a Revolução, tal movimento não representou sua emancipação. Ao contrário do que houve na Inglaterra, a Revolução burguesa não trouxe a Portugal os valores liberais necessários à emancipação da sociedade perante o Estado Patrimonial. Após a Revolução de Avis, a burguesia portuguesa, "uma camada em processo de ascensão social e política, coloca-se ao lado da nobreza, que não desapareceu. Burguesia e nobreza tornam-se, simultaneamente, fatores reais de poder" (FAORO, 2012, p. 56).

Essa concepção de Estado Patrimonial foi transposta para a Colônia Portuguesa, sobretudo quando de sua chegada ao território brasileiro. Nesse sentido, antes mesmo da vinda da família real para a Colônia, a partir de 1808, houve a configuração de uma sociedade colonial estática que, segundo Faoro (2012, p. 236), "não esgota sua caracterização com o quadro administrativo e o estado-maior de domínio, o estamento".

O autor demonstra que essa estrutura "vive, mantém-se e se articula sobre uma estrutura de classes, que, ao tempo que influencia o estamento,

dele recebe o influxo configurador, no campo político". O jurista evidencia, assim, os chamados fatores reais de poder, já à época colonial brasileira.

Sobre os fatores reais de poder, Ferdinand Lassalle (2006, p. 16-17) aduz que existem forças ativas que influem nas leis de um país, as quais são capazes de obrigar as leis a serem o que são e como são, sem poderem ser de outro modo. Aponta o autor, ainda, que "os fatores reais de poder que regulam no seio de cada sociedade são essa força ativa e eficaz que informa todas as leis e instituições jurídicas da sociedade em apreço, determinando que não possam ser, em substância, a não ser tal como elas são".

Tais fatores, apesar de terem adquirido diferentes formas ao longo da história do Brasil, mantiveram a força propulsora de sua movimentação, que consiste no próprio imaginário patrimonialista. Isso se verifica na irresponsabilidade na condução da atividade econômica e na dificuldade enfrentada pelos funcionários do Estado em distinguir o patrimônio público do privado no cotidiano da administração pública, uma vez que as formas sociais e jurídicas foram constituídas a partir de um caminhar na contramão de um capitalismo de mercado, priorizando a formação de um capitalismo de Estado.

Esse capitalismo de Estado é orientado não no sentido de um planejamento central, mas pelo direcionamento estatal direto ou indireto de alguns setores cruciais para o fomento da economia de um país, de forma a desestabilizar a alocação de recursos. Mais do que isso, o capitalismo de Estado promove uma conexão entre empresas interessadas em burlar o sistema concorrencial orientado pelo mercado, de forma a estabelecer com o Estado um compadrio capaz de gerar benefícios para todos, menos para a sociedade. O direcionamento estatal de setores como o petrolífero, por exemplo, favoreceu a aproximação de empresas e políticos interessados em benefícios recíprocos.

Diante da realidade política brasileira permeada por relações muito mais pessoais do que políticas, é possível afirmar que, diante de uma organização política complexa como a do Estado contemporâneo, muitos são os fatores reais de poder. Esses fatores podem ser entendidos como organizações e entidades que dão forma à sociedade, a exemplo de corporações, grandes empresas, entidades religiosas, associações, movimentos sociais e organizações – sejam elas com fins lucrativos ou não. No entanto, o imaginário social patrimonialista permite que tais fatores se aproximem do Estado de forma a perpetuar a pessoalização das relações em detrimento do desenvolvimento socioeconômico.

Assim, não é difícil imaginar como a corrupção tornou-se parte do sistema político. Não se pretende apontar a corrupção como fenômeno exclusivo do Brasil, mas defender, na visão de Faoro (2012, p. 819), que

> o capitalismo politicamente orientado – o capitalismo político, ou pré-capitalismo –, centro da aventura, da conquista e da colonização moldou a realidade estatal, sobrevivendo, e incorporando na sobrevivência o capitalismo moderno, de índole industrial, racional na técnica e fundado na liberdade do indivíduo – liberdade de negociar, de contratar, de gerir a propriedade sob a garantia das instituições. A comunidade política conduz, comanda, supervisiona os negócios, como negócios privados seus, na origem, como negócios públicos depois, em linhas que se demarcam gradualmente.

É possível perceber que o capitalismo politicamente orientado deu origem a um Estado cujo sistema se assenta na propagação da corrupção em níveis alarmantes, uma vez que não há uma sólida concepção de respeito ao bem público, já que, desde seus primórdios, o capitalismo que chegou ao solo brasileiro foi contaminado pela visão patrimonial de Estado, cujas raízes encontram-se na própria formação do Estado português. Embebido em um patrimonialismo tradicional, o Brasil reproduziu tropeços ao longo de sua história em razão da manutenção do *status quo* e da persistência do império do estamento político em conchave com diferentes fatores de poder.

A corrupção, resultado da permanência da tradição patrimonial, tem sido debatida em diferentes setores da sociedade, sobretudo após os recentes escândalos envolvendo diferentes partidos políticos com representatividade no Congresso Nacional.

Diante do envolvimento do corolário desenvolvimentista do Brasil, a Petróleo Brasileiro S.A – empresa de capital aberto, popularmente conhecida como Petrobras –, em recentes eventos de corrupção, o Ministério Público Federal (MPF), na condição de interessado na denúncia de crimes políticos em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, elaborou um pacote anticorrupção chamado de 10 medidas contra a corrupção, o qual conquistou 2 milhões de assinaturas perante a sociedade civil, tornando-se o PL nº 4.850/2016.

No momento de proposição do projeto, muitos eram os fatores reais de poder, tanto na contramão de suas disposições quanto de acordo com seus artigos, de forma que houve fundada polêmica acerca da aprovação ou desaprovação do projeto. Além disso, o país passava por um momento complicado de impedimento da presidente e a sociedade se digladiava no sentido de compreender o caminhar da política.

Ao mesmo tempo, além dos escândalos de corrupção anunciados na mídia, a informação que circulava em meio à sociedade era a de que o Congresso Nacional estava apreensivo com o destaque conferido ao Poder Judiciário e com a realidade de que muitos dos representantes do povo ali presentes estavam enfrentando processos judiciais e sendo investigados pela Operação Lava-Jato, empreendida pela Polícia Federal e iniciada em 14 de março de 2014, em continuidade até o momento presente.

O anteprojeto das 10 medidas contra a corrupção, nesse sentido, foi levado à Câmara dos Deputados por meio do deputado federal Antônio Carlos Mendes Thame e outros, e estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos, como aponta o próprio escopo do projeto.

É preciso destacar que a alcunha de conseguir 2 milhões de assinaturas se deu em campanha empreendida durante manifestações ao longo do país, de forma que as assinaturas consistem na força da opinião, de maneira que na justificativa do PL nº 4850/2016 aparece a assertiva de que o projeto possui amplo apoio popular, concepção questionável, tendo em vista que muitos assinaram o projeto sem ter conhecimento de suas disposições.

Arendt (1997, p. 292), ao refletir sobre a força da opinião:

> Nesse contexto, a questão do número mencionada por Madison tem especial importância. O deslocamento da verdade racional para o opinião implica uma mudança do homem no singular para os homens no plural, e isso significa um desvio de um domínio em que, diz Madison, nada conta a não ser o "raciocínio sólido" de uma mente para uma esfera onde "a força da opinião" é determinada pela confiança do indivíduo "no número dos que ele supõe que nutram as mesmas opiniões" – um número, aliás, que não é necessariamente limitado ao dos próprios contemporâneos.

Diante do exposto, é possível compreender o destaque que se deu às 10 medidas contra a corrupção. Esse destaque se deu em virtude do momento político de visibilidade dos escândalos de corrupção, de forma que, naquele instante, a corrupção pôde ser encarada como uma verdade factual, ou seja, uma realidade incontestável. Assim, o discurso político do MPF foi reforçado pela opinião pública, bem como pelo protagonismo do Poder Judiciário, sobretudo após o início da Operação Lava-Jato.

As 10 medidas consistem, em verdade, em inúmeras medidas que nutrem relação entre si, uma vez que o projeto propõe alterações no Código Penal (CP); no Código de Processo Penal (CPP); possui pretensões de destinação de recursos para publicidade para ações e programas contra a corrupção, como salienta o art. 62 da redação inicial do projeto, o que significaria alterações em questões orçamentárias; além de alterar leis e decretos-lei. Assim, as 10 medidas consistem em 67 artigos, os quais promovem mais de 100 mudanças.

Após inúmeros projetos, nos últimos anos, terem sido engavetados pelo Congresso Nacional por falta de disposição política, a exemplo do PL nº 2.489/2011, que procura tornar a prática de corrupção como crime hediondo, salientado em discurso do deputado federal Roberto de Lucena, em Comissão Geral que recepciona o projeto de lei, do Partido Verde (PV) de São Paulo, tais foram retomados nas 10 medidas contra a corrupção, o que demonstra não uma disposição política para debater o assunto, mas uma cessão à pressão dos fatores reais de poder, os quais, como foi mostrado, têm conduzido as relações políticas desde a época do Brasil colônia, permanecendo sua influência até os dias atuais.

4 O FUNCIONÁRIO PATRIMONIAL E A PESSOALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES NOS AMBIENTES INSTITUCIONAL, POLÍTICO E CORPORATIVO BRASILEIRO: A PRESENÇA DO JEITINHO

Estudo feito pela empresa de auditoria Ernst & Young mostra uma realidade distante da evidenciada pelos deputados federais na Comissão Geral sobre o PL nº 4.850/16. Segundo a 14º edição do "Global Fraud Survey", o Brasil alcançou medalha de ouro como o mais corrupto, sendo o país com a maior percepção de corrupção entre as nações entrevistadas. A pesquisa mostrou, ainda, que para 90% dos executivos brasileiros, corrupção e suborno são práticas corriqueiras no ambiente de negócios (BRASIL, 2016).

Acerca disso, Adeodato (2012, p. 55) explana sobre o direito alternativo, ou seja, aquele que se coloca alternativamente ao Direito oficial. O direito alternativo possui como uma de suas perspectivas:

> a construção de procedimentos à sombra do Estado, pelos quais os órgãos, agentes e funcionários do próprio poder público, lançando mão de seu poder e prerrogativas oficiais, constroem alternativas contrárias ao direito estatal, indo desde troca de favores e o subsistema das boas relações até a franca corrupção.

Nesse sentido, o autor afirma que o direito alternativo se concretiza por meio de procedimentos empreendidos pelos funcionários do Estado que, aproveitando-se de poderes conferidos pelo Estado em razão de sua posição, ferem os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37 da Carta Magna, a fim de garantir proveito próprio em detrimento da realização da CF/88. A verificação de condutas que apontam para a identificação da corrupção nos dias atuais apenas demonstra "elementos da sociedade patrimonial, que a brasileira jamais deixou de ser" (ADEODATO, 2012, p. 57).

Ao se perceber que a corrupção se apresenta como um elemento da sociedade patrimonial, pode-se afirmar que é presente não somente no ambiente público, sendo um infeliz paradigma dentro da formação cultural do povo brasileiro. Nesse sentido, apoia-se a corrupção em um subsistema de contato, em que "a troca de favores pode funcionar mais adequadamente do que a burocracia legal-racional" (ADEODATO, 2012, p. 59). Esse subsistema de contato se justifica pelo jeito, ou seja, pela "forma especial, mas não exclusivamente brasileira de controlar as incertezas sobre a eficácia das decisões e ao mesmo tempo alcançar decisões marginais" (ADEODATO, 2012, p. 61). Consiste o jeitinho brasileiro em um comportamento que pode ou não significar um desvio ao ordenamento jurídico, destinando-se a realizar uma ação por métodos moralmente duvidosos.

Assim, o jeitinho está no limiar entre a juridicidade e a antijuridicidade, de forma que pode vir a representar, diante de uma situação em concreto, um ato de corrupção. Como aduz Adeodato (2012, p. 62) "o jeitinho pode tanto auxiliar a adequar normas inconvenientes, e assim cooperar para sua legitimação, quanto ensejar a corrupção desenfreada e perigosa instabilidade para qualquer sistema jurídico".

A corrupção distingue-se do jeito, segundo Adeodato (2012, p. 62), porque a primeira tem como característica a obtenção de vantagem própria por aquele que se corrompe. Assim, envolve, em geral, um "intercâmbio de favores entre um membro da administração pública e um particular" (ADEODATO, 2012, p. 62).

A construção de um Brasil que vai do jeito à corrupção em concreto deu-se a partir de uma concepção de Estado que nega a própria responsabilidade e preza pela confiança pessoal. Tal característica é encontrada no Estado Patrimonial, como aduz Sérgio Buarque de Hollanda (2014, p. 175):

> Para o funcionário "patrimonial", a própria gestão política apresenta-se como assunto de seu

> interesse particular; as funções, os empregos e os benefícios que deles aufere relacionam-se a direitos pessoais do funcionário e não a interesses objetivos, como sucede no verdadeiro Estado burocrático, em que prevalecem a especialização das funções e o esforço para se assegurarem garantias jurídicas aos cidadãos. A escolha dos homens que irão exercer funções públicas faz-se de acordo com a confiança pessoal que mereçam os candidatos, e muito menos de acordo com as suas capacidades próprias. Falta a tudo a ordenação impessoal que caracteriza a vida no Estado burocrático.

É com facilidade que se identifica a presença da pessoalização das relações no discurso político. As relações que se apresentam não somente no Congresso Nacional, mas em todos os âmbitos da política, demonstram que o exercício do poder extrapola o objetivo de realizar a CF/88. Mais do que isso, o discurso oficial que se observa nas reuniões deliberativas das Casas Legislativas esconde, com pouco sucesso, um conteúdo alternativo sobre o qual se realiza a política em reuniões sigilosas, conteúdo este escondido pelo discurso embusteiro e que aqui se pretende identificar.

Mais do que isso, a existência de um direito alternativo permeado pela cultura patrimonial favorece a fragilização das instituições, o que, como aduz Adeodato (2018, p. 8), dificulta a sustentação de uma filosofia retórica, já que a retórica necessita de instituições sólidas para que cumpra seu papel de frear os anseios humanos pelo poder.

É com base no direito alternativo, construído ao redor de uma sociedade patrimonial, que ocorrem os acordos políticos, nos quais os inconstitucionais saques ao erário público se inserem como centro do negócio, bem como do próprio ordenamento jurídico. Assim, prioriza-se a satisfação pessoal, de maneira que a impessoalidade característica de um Estado burocrático organizacional necessita para sua realização torna-se impossível de ser identificada. O resultado consiste no sucateamento de inúmeras políticas públicas, de forma que a classe política desmoraliza a si mesma. Neste sentido, deixa de ser compreendida como capaz de garantir os direitos individuais e coletivos previstos na CF/88, uma vez que estes sofrem influência do jogo político, sobretudo no que se refere à compra de votos para aprovação de determinado projeto de lei.

Arendt (1999, p. 14-15), ao refletir sobre o discurso político, aponta:

> Sigilo – diplomaticamente chamado de "discrição" e de *arcana imperii* (os mistérios do

> governo) – e embuste, ou seja, a falsidade deliberada e a mentira descarada, são usados como meios legítimos para alcançar fins políticos desde os primórdios da história documentada. A veracidade nunca esteve entre as virtudes políticas, e mentiras sempre foram encaradas como instrumentos justificáveis nestes assuntos. Quem quer que reflita sobre estas questões ficará surpreso pela pouca atenção que tem sido dada ao seu significado na nossa tradição de pensamento político e filosófico; por um lado, pela natureza da ação, e por outro, pela natureza de nossa capacidade de negar em pensamento e palavra qualquer que seja o caso. Essa capacidade atuante e agressiva é bem diferente de nossa passiva suscetibilidade em sermos vítimas de erros, ilusões, distorções de memória, e tudo que possa ser culpado pelas falhas de nossos mecanismos sensuais e mentais.

Diante do exposto, a mentira é própria do discurso político, de modo que a autora diferencia a capacidade positiva, no sentido de proferir uma ação em direção a outrem, de mentir, da suscetibilidade de qualquer ser humano em ser vítima de erros, ilusões e distorções de memória. Não é difícil encontrar, dentro do meio político, discurso que procura legitimar determinadas ações sob o pretexto de distorções de memória. Assim, é estratégia corriqueira na política querer disfarçar a mentira deliberada, sob o pretexto do erro e da ilusão.

Arendt (1999, p. 14) acredita que, a partir do momento em que se perde o hiato de credibilidade, a experiência da história fica carente de virtude imaculada. O discurso dos deputados federais na Comissão Geral que recepcionou o projeto tornou-se vazio de sentido frente à notícia, por meio da mídia, de que na madrugada do dia 30 de novembro de 2016 o projeto teria sido desfigurado, de forma que foram retiradas propostas consideradas essenciais, além de incluídas medidas polêmicas, como a responsabilização dos agentes públicos por crime de abuso de autoridade dos magistrados e dos membros do Ministério Público.

Tais previsões foram entendidas por deputados federais favoráveis ao projeto, bem como pelo relator do projeto, o deputado Onyx Lorenzoni, do Partido Democratas do Rio Grande do Sul, que disse desacreditar que o projeto vá conseguir cumprir seu objetivo após a referida desfiguração, como uma retaliação ao MPF, uma vez que a legislação já prevê sanções para o Poder Judiciário em caso de abuso de autoridade. Caberá, portanto, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) representar ao Ministério Público,

no caso de crime contra a Administração Pública ou de abuso de autoridade.

Nesse sentido, a proposição legislativa de abuso de autoridade não significaria uma preocupação com a realização da Justiça, mas, sim, uma preocupação pessoal com o próprio destino político de deputados sob possibilidade de serem investigados pelas operações em voga, a exemplo da Lava-Jato.

Cabe ressaltar o protagonismo do senador Roberto Requião (PMDB-PR), que propôs substitutivo do PLS nº 85/2017, texto que abrange atos que podem ser cometidos por servidores públicos e membros dos três poderes da República, do Ministério Público, dos Tribunais e Conselhos de Contas e das Forças Armadas. Assim, caso tal texto seja aprovado, haverá revogação da Lei nº 4.898/1965, que trata do abuso de autoridade, sob protesto de senadores preocupados com a possibilidade de tal mudança prejudicar as operações da Polícia Federal, do Ministério Público e da Justiça Federal no que se refere à corrupção.

5 O DISCURSO E AS HERANÇAS PATRIMONIAIS: OS ESTRATAGEMAS RETÓRICOS DA COMISSÃO GERAL E DA COMISSÃO ESPECIAL E O RELATO VENCEDOR

5.1 A COMISSÃO GERAL, O DISCURSO E AS HERANÇAS DO PATRIMONIALISMO

O projeto foi debatido, inicialmente, em Comissão Geral na Câmara dos Deputados, em plenário, de forma superficial, uma vez que seria destinado à Comissão Especial – comissão temporária para analisar matéria de competência de mais de três comissões de mérito – em momento posterior. Nesta Comissão Geral, deputados da referida casa legislativa dissertaram sobre o Projeto de Lei a ser deliberado, de maneira pouco profunda, já que a carência de profundidade é uma característica do discurso político. Como aponta Arendt (2004, p. 21), "a política jamais atinge a mesma profundidade. A falta de profundidade de pensamento não revela outra coisa senão a própria ausência de profundidade, na qual a política está ancorada".

Foi discurso comum entre os deputados federais a afirmação de que a presença de elementos históricos na cultura política brasileira favorece, impulsiona e explica os atos de corrupção, advindos do processo de colonização, como o patrimonialismo, o clientelismo e o coronelismo.

A concepção patrimonialista de Estado, com pouca ou nenhuma distinção entre as esferas públicas e privadas se refletiu no Brasil e tomou caráter de permanência. Assim, na própria acepção de preconceito apresentada por Arendt (2004, p. 30), o desprezo para com a política apresentado pelos brasileiros se insere no conceito de preconceito, ou seja, juízo que se alastrou através dos tempos, sem ser revisto.

Diante disso, o patrimonialismo se alastrou ao longo da história brasileira e tornou-se não somente uma prática comum ao ambiente da política, mas sofreu uma naturalização, de maneira que, mesmo diante dos valores modernos, não sucumbiu, apoiando-se no Capitalismo de Estado.

Assim, da mesma forma que burguesia e nobreza se acovardaram em Portugal, – onde os ideais liberais das Revoluções burguesas não se solidificaram –, prevalecendo o Estado Patrimonial, os colonos que ao território vieram não formaram concepção ideológica forte o suficiente para inibir a influência da Coroa Portuguesa, de maneira que a Colônia significou a continuidade do Estado Patrimonial português. Mesmo aqueles colonos nascidos no chamado "novo mundo" tinham pretensões aristocráticas, de maneira que não houve estímulo a uma cultura de produção e trabalho, refletindo o ócio da aristocracia portuguesa na realidade de famílias privilegiadas de Pernambuco e da Bahia (FAORO, 2012, p. 157).

Nesse sentido, ao dissertar sobre os povoadores, aponta Frei Vicente do Salvador (*apud* FAORO, 2012, p 178):

> [...] os quais, por mais arraigados que na terra estejam e mais ricos que sejam, tudo pretendem levar a Portugal e, se as fazendas e bens que possuem souberam falar, também lhe houveram de ensinar a dizer como os papagaios, aos quais a primeira coisa que ensinam é: papagaio real para Portugal, porque tudo querem para lá. E isto não têm só os que de lá vieram, mas ainda os que cá nasceram, que uns e outros usam da terra, não como senhores, mas como usufrutuários, só para a desfrutarem e a deixarem destruída. Donde nasce também que nenhum homem nesta terra é republico, nem zela ou trata do bem comum, senão cada um do bem particular.

A mentalidade dos povoadores da colônia adquiriu caráter de permanência, de forma que ainda hoje pode ser identificada não somente no falar político – que é, de certa forma, ação –, mas também no fazer político.

Isso dificultou a construção de um sentido de república, de forma que o patrimonialismo impediu que houvesse a consolidação de uma noção de responsabilidade para com o bem público. É possível observar o descaso no manejar da coisa pública no fato de que até 2016 não havia lei com propósito de regulamentar as empresas estatais.

Somente em 2016 tornou-se vigente uma lei destinada a regulamentar as empresas públicas e as sociedades de economia mista, as quais não eram submetidas a instrumento prévio de controle. Tal é a Lei nº 13.303/2016,

que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Percebe-se, diante disso, a falta de preocupação para com a coisa pública, de maneira que anteriormente à lei, não havia uma isonomia entre a atuação da empresa pública e a da empresa privada. Ao contrário, em nome do interesse público, prevalecia a empresa pública sobre a particular e minava-se a transparência necessária à atuação dos entes públicos.

Os deputados federais apontaram também, na Comissão geral, que a corrupção é parte da tradição política brasileira – o que, em qualquer setor da sociedade, é tido como verdade factual, conceito apresentado por Hannah Arendt (1997, p. 295) –, mas também, contraditoriamente, apontaram a Operação Lava-Jato e, no contexto ali discutido, as 10 medidas contra a corrupção, como os planos de ação capazes de quebrar a tradição e erradicar a corrupção, ignorando todo o contexto histórico favorável à propagação da corrupção, forma significativa de expressão da indistinção entre o público e o privado.

Identifica-se, assim, o discurso embusteiro do político, uma vez que, para fins de ingresso e permanência no poder, comum é ao político tornar uma situação complexa passível de fácil resolução. E, evidentemente, tais se colocam como partícipes desse processo de resolução dos problemas sociais, que, em seus discursos, não são tão difíceis de combater como parecem.

Assevera, nessa perspectiva, Arendt (2004, p. 45):

> Tão antigas quanto a pergunta sobre o sentido da política são as respostas que justificam a política; quase todas as classificações ou definições da coisa política que encontramos em nossa tradição são, quanto a seu conteúdo original, justificações. Falando-se de maneira bastante geral, todas essas justificações ou definições têm como objetivo classificar a política como um meio para um fim mais elevado, sendo a determinação dessa finalidade bem diferente ao longo dos séculos.

Assim, comum é ao discurso político a presença de elementos que destinam às proposições legislativas uma acepção teleológica. Em muitos desses discursos, é possível identificar uma sobreposição de uma via de persuasão da de retórica em relação a outra. São três as vias de persuasão de Aristóteles, apontadas por Adeodato (2017, p. 24): o *ethos* (quem fala), o *pathos* (como se fala) e o *logos* (o que se fala). Nesse sentido, pode-se identificar uma sobreposição do *pathos*, por exemplo, em relação ao *logos* e

ao *ethos* no discurso político, no sentido de despertar nos ouvintes sentimentos capazes de fazer com que estes sejam persuadidos daquilo que se espera alcançar.

No entanto, para melhor identificação dos estratagemas empregados no discurso relativo ao PL nº 4.850/2016, a análise retórica aqui empreendida se debruçará sobre o *logos* do discurso, a partir de um recorte de um momento da deliberação do projeto, a Audiência Pública em Comissão Especial acerca do PL 4.850/2016.

5.1.1 Os estratagemas retóricos empregados em diferentes momentos da Comissão Especial

A Comissão Especial que procura debater e proferir parecer acerca do PL nº 4.850/2016 entrevistou magistrados, professores universitários de notável saber jurídico, membros do Ministério Público Federal, advogados e jornalistas de expressivo renome nacional, a fim de que estes evidenciassem suas considerações e debatessem diferentes pontos do projeto com os deputados federais indicados pelas lideranças dos partidos políticos.

Não é propósito aqui analisar todo o debate acerca do projeto, mas, sim, elencar pontos nos quais se podem observar estratégias retóricas empregadas pelos participantes das audiências públicas e identificar suas relações com as heranças patrimoniais.

A Audiência Pública que debate as chamadas 10 medidas contra a corrupção do dia 5 de outubro de 2016, teve como convidados palestrantes a Dra. Fernanda Machado, coordenadora geral de análises antitruste da Superintendência-Geral do CADE; o Prof. Dr. em Criminologia e Direito Penal da Universidade de São Paulo (USP) Maurício Dieter; a líder do movimento "Nas ruas", Carla Zambelli; e a jornalista Joice Hasselmann.

5.1.2.1 O uso das premissas do MPF contra o próprio MPF

Em resumo, o Prof. Dr. Maurício Dieter aponta o projeto como uma invenção destruidora de direitos fundamentais e que o real propósito do projeto não se assenta no combate à corrupção. Nega que o projeto seja de iniciativa popular e evidencia que, tratando de mudanças penais e processuais penais, deveria ter sido submetido a uma análise criminológico-crítica. Compreende o projeto como expressão de um pragmatismo rasteiro e vulgar, que resulta em uma aberração jurídica, apontando que foi trazido à Casa Legislativa mediante pacto de conveniência entre quatro deputados e o MPF, o que significaria "uma clara demonstração de corrupção moral, no sentido de que os meios justificam os fins". Em sua visão, o Ministério é o primeiro a violar a integridade das relações entre o público e privado no

intuito de protegê-las. Assim, entende os 2 milhões de assinaturas como duvidosas e apenas para cumprimento de exigência constitucional.

Aponta ainda que há uma tradição teórica criminológica que não foi utilizada na elaboração do projeto e coloca à disposição o corpo docente da USP, naquilo que possa mediar. Apresenta como solução ao contexto por ele delineado o arquivamento do projeto.

Cabe ressaltar que o próprio Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) emitiu boletim contrário às 10 medidas contra a corrupção, apontando que a:

> [...] estridência dos recentes escândalos, de proporções inéditas, mas de contornos ainda desconhecidos, expôs, às escâncaras, a face mais perniciosa da indecência no trato do dinheiro público, permitindo que a corrupção se tornasse o inimigo da vez a ser duramente debelado pela sociedade (TODOS..., 2015).

Apesar de reconhecer que a corrupção é um mal e elogiar a iniciativa do MPF, o IBCCRIM salienta:

> Todavia, uma breve corrida de olhos pelas pretensões do Ministério Público é suficiente para revelar que as "10 Medidas Contra a Corrupção", se no nome seduz (afinal, a levar em conta apenas o título, quem seria contra?), em muitos pontos de seu conteúdo causa preocupação. Muitas das medidas – por mais que sejam bem intencionadas na eliminação da hoje endêmica corrupção – representam um retrocesso punitivista do sistema penal e processual penal, seja por importações impensadas de institutos jurídicos estrangeiros, seja pelo aumento desmedido de penas sem a construção de mecanismos que garantam maior efetividade à aplicação das leis penais, seja pelas sugeridas alterações legais que afrontam garantias constitucionais tão caras como a presunção de inocência (TODOS..., 2015).

Demonstra o IBCCRIM preocupação semelhante à emitida pelo Prof. Maurício Dieter em seu discurso, levantando questionamentos acerca da maneira pela qual se pretende enfrentar o mal da corrupção.

É possível perceber, a partir do discurso ensejado pelo Prof. Dr. Maurício Dieter que este usa como estratégia argumentativa o uso das premissas do oponente contra ele. No caso, o oponente a quem o professor procura deslegitimar é o próprio MPF.

Nesse sentido, assevera Schopenhauer (2014, p. 55-56):

> TAMBÉM SE PODE UTILIZAR como prova de uma afirmação verdadeira outra afirmação falsa quando o oponente não quer admitir as verdadeiras, seja porque ele não entende sua verdade ou porque entende que se aceita-las, a sua argumentação será aceita por todos. Nesse caso, tomam-se as afirmações falsas por si, mas verdadeiras ad hominem, e argumenta-se conforme a maneira de pensar do oponente, ex concessis. Pois a verdade pode surgir também de afirmações falsas: ao mesmo tempo que as falsas nunca podem surgir das verdadeiras. Mesmo assim é possível refutar as afirmações falsas do opositor por meio de outras afirmações falsas que ele considera verdadeiras. Neste caso, temos de adaptar ao estilo de pensamento dele. Por exemplo, se ele é seguidor de uma seita da qual não conjugamos do mesmo pensamento, podemos usar as opiniões dessa seita contra ele, como princípios. Aristóteles, Tópicos, VIII, 9.

O professor, entendendo o projeto de lei como falso no ponto de vista da legitimação pela iniciativa popular, toma como pressuposto a conivência entre o MPF e os deputados federais. Ao fazer isso, denuncia que o MPF feriu o próprio propósito de combater as condutas corruptas dos políticos, estabelecendo acordo de conveniência com os deputados federais. Refuta, portanto:

a) Uma afirmação, em sua visão falsa (a de que o projeto de lei seria de iniciativa popular com fins de combater a corrupção).
b) A partir de duas afirmações que considera verdadeiras:
   b.1) a de que o propósito do projeto não consiste no combate à corrupção;
   b.2) a de que houve conveniência entre os 4 deputados federais e o MPF na proposição do projeto).

Assim, procura se adaptar ao pensamento do MPF ao evidenciar que, supostamente, este se destina a combater à corrupção. Mas, ao partir de tal premissa, aponta uma atitude do MPF que vai de encontro aos seus

próprios princípios, violando a integridade das relações entre o público e o privado que procura proteger.

Não há como se provar a existência de relação entre os deputados que propõem o PL nº 4.850/2016 e os membros do MPF. No entanto, a própria cogitação do professor de que tenha dessa forma ocorrido, demonstra que é atual a confusão existente entre o domínio público e o domínio privado. Ao acusar o Ministério Público de ferir a integridade das relações entre o público e o privado, o professor evidencia a cultura patrimonial que não só existe, como pode ser presente até mesmo no discurso dos representantes de instituições.

5.1.2.2 O uso do argumento *ad hominem*, o uso da exceção para destruir a tese e o uso da homonímia

Ao final do discurso do professor, o deputado federal Joaquim Passarinho, do PSD, observa que a Casa Legislativa não concorda com a afirmação de que os deputados federais são cúmplices do MPF, afirmando que a Casa é democrática e tem ouvido todos os lados e sente-se ofendido pela desconfiança do professor para com assinaturas populares.

A fala passa a Carla Zambelli, a qual começa informando que não é doutora, "que não fala pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Poder Judiciário ou Ministério Público Federal, mas que fala pela voz das ruas, pelos dois milhões que assinaram essa medida popular sim, e que hoje praticamente foram chamados de otários pelo último palestrante".

A representante dos movimentos populares começa seu discurso fazendo alusão a determinada referência do professor às revoluções burguesas, aproveitando para atacar a esquerda ao sugerir que esta costuma fazer divisões de classes. Pede data vênia para ir de encontro ao fato de o professor ter se permitido colocar professores da USP à disposição da Câmara dos Deputados, uma vez que conhece professores da mesma universidade que discordariam de sua posição e que o professor não é porta-voz para tal generalização.

A palestrante usou, neste sentido, a exceção para minar a generalização em que caiu o professor convidado.

Sobre isso, afirma Schopenhauer (2014, p. 84):

> ISSO TEM A VER com a apagogia por meio de uma instância exemplum in contrarium. A επαγωγη, inductio, exige uma grande quantidade de casos para estabelecer uma afirmação universal. Mas a apagogia precisa de apenas um único caso, ao qual não se aplica a afirmação, para derrubá-la. Esse é um método controverso

> conhecido como instância, ενστασις exemplum in contrarium, instantia. Por exemplo, a sentença "todo ruminante tem chifres" é derrubada pela única instância do camelo.

Diante disso, é possível observar que a palestrante usa uma exceção – a própria professora Janaína Paschoal, que discordaria da posição do primeiro palestrante – para deslegitimar a força de seu argumento – que reside no fato de que a USP o apoiaria no que tange a possíveis fornecimentos de bases teóricas para apoiar sua posição.

Além disso, Carla afirma que a esquerda, incluindo, logicamente, o professor, "a mania de falar pelas instituições, de tentar nos chamar de imbecis" e que, portanto, ele poderia no máximo falar por alguns colegas, não pela USP como instituição. Elucidou ainda que o deputado Paulo Teixeira, do PT, assim como o professor, representa o discurso bolivariano e, quando corrigida – porque confundiu o sobrenome do deputado – apontou ser a mesma coisa: "qualquer Paulo, Pimenta, Teixeira, são todos bolivarianos". Referiu-se ao deputado federal como bolivariano, usando de uma estratégia retórica muito comum no discurso, o argumento *ad personam*.

Assim, revela Schopenhauer (2014, p. 113):

> QUANDO SE PERCEBE que o oponente é superior e que vamos nos dar mal, então devemos partir para o lado pessoal, ser ofensivos e rudes. Isso significa sair do assunto da discussão (porque ali o jogo está perdido) e atacar de alguma maneira aquele com o qual se disputa é a última esperança. Isso pode ser chamado de argumentum ad personam em oposição ao argumentum ad hominem, que se afasta do assunto completamente objetivo para se ater ao que o oponente tenha dito ou admitido em relação ao assunto. Mas ao ir para o lado pessoal, abandonase o assunto completamente e os ataques são direcionados à pessoa do oponente: a pessoa então será sujeita a humilhações, maldades, afrontas e grosseiras. É um apelo da força da mente sobre as virtudes do corpo, ou sobre a animalidade. Esse truque é muito apreciado, pois pode e costuma ser usado por qualquer um. Agora a questão é: quais os truques disponíveis para o oponente? Se ele usar os

> mesmos, isso se tornará uma luta, um duelo ou processo de injúria.

Diante do ataque, é interrompida pelo presidente da Comissão Especial, o deputado Joaquim Passarinho, o qual pede que não seja citado nome de deputados e diz não aceitar desrespeito a membros da Casa. Nesse momento, outros deputados presentes pedem o direito de fala, a exemplo da deputada do PCdoB Ângela Albino, a qual presta solidariedade ao jurista Mauricio Dieter, dizendo que não foi ela quem o convidou, mas que acredita ser uma grosseria atacar abertamente. Salienta ainda, em clara resposta à convidada, que "adjetivar alguém de bolivariano, achando que isso quer dizer alguma coisa também é uma posição política" e pede ao presidente da Comissão que tal adjetivação, grosseira, não conste em ata.

Nesse sentido, Passarinho salienta a necessidade de discutir ideias e pede que os deputados e os debatedores voltem ao nível de debate estabelecido nas reuniões anteriores.

Assim, a possibilidade de, sob o argumento pessoal erístico, tornar-se a reunião improdutiva sem cumprir sua tarefa de proferir parecer acerca das 10 medidas, é percebida não só pelo presidente da Comissão, mas também por deputados nela presentes. Concordam que, diante do argumento *ad personam*, não há mais espaço para a argumentação persuasiva.

6 CONCLUSÃO: A INAFASTABILIDADE DA DISTINÇÃO ENTRE O PATRIMÔNIO PÚBLICO E O PRIVADO PARA QUE A POLÍTICA SEJA FRUTÍFERA

Não foram poucas as pessoas convidadas dos deputados federais para discussão acerca das 10 medidas contra a corrupção que, como apontado anteriormente, consistem em muito mais do que apenas 10 medidas. O debate ocorrido no dia 5 de outubro de 2016, que se procurou analisar neste trabalho de forma pouco extensiva, mostrou que o desconhecimento dos estratagemas retóricos por seus convidados permitiu que o tempo para deliberação fosse pouco aproveitado, tendo em vista que não se verificou um debate fluido no sentido de angariar um resultado satisfatório no que se refere a um consenso acerca de disposições do projeto.

Isso se comprova no fato de, mesmo após ter a Câmara debatido, convidando indivíduos de notável saber, pertencentes à sociedade civil ou ao próprio Poder Judiciário, estar o projeto aguardando apreciação do Senado Federal. Além disso, houve desmoralização do projeto em razão das alterações feitas pela Câmara dos Deputados perante a sociedade civil, tendo o Ministério Público se manifestado contrário a tais alterações,

sobretudo no que se refere à alteração referente ao abuso de autoridade de magistrados e membros do Ministério Público.

Diante da redação final do projeto na Câmara dos Deputados, pode-se verificar que a maioria das propostas não foram aprovadas. Nesse sentido, dividiram-se as opiniões: aqueles que se colocam contra o projeto apontam que a retirada da maioria das medidas propostas da redação final significa que o projeto foi debatido de forma extensiva, como deve ocorrer diante de um Estado democrático de direito. Os apoiadores do projeto, entretanto, foram contrários às alterações feitas, argumentando que o projeto foi desfigurado pelos deputados federais.

De fato, a resistência para se chegar a um consenso acerca de como a corrupção deve ser penalizada no Brasil demonstra que a corrupção não é somente um tema delicado, mas que, por ser resultado de uma cultura permeada pelo jeitinho, que se confunde com características do espírito do cidadão brasileiro, e pela dificuldade de se distinguir o patrimônio público do privado, encontra barreiras para além do ordenamento jurídico. A dificuldade de quebrar tais barreiras pode ser verificada na tramitação de projetos de lei que envolvem a temática da corrupção, a exemplo do projeto aqui debatido.

Pode-se perceber, portanto, que a pessoalização das relações no ambiente político encontra-se ligada à intolerância, uma vez que, no dizer de Adeodato (2010, p. 117-118), a palavra tolerância não deve ser entendida no seu uso vulgar, como suportar algo desagradável, "mas significa, ao revés, a aceitação e o apoio recíproco a pessoas, opiniões e atitudes oriundas de visões de mundo diferentes e não redutíveis umas às outras, principalmente religiões, ideologias e outros sistemas de orientação normativos".

Assim, tolerar, no contexto político, significa aceitar as divergências de pensamento e assumi-las, de forma que as partes em conflito possam, partindo do pressuposto de que as divergências existem, chegar a um denominador comum. Chega-se a um denominador, apesar das divergências, porque é necessário realizar o Direito por meio das instituições.

Dessa forma, para Adeodato (2018, p. 9), fortalecer as instituições significa permitir que as instituições democráticas se façam presentes no cotidiano brasileiro, no sentido de favorecer um direito dogmaticamente organizado. O fortalecimento das instituições, em um país em que se observa uma cultura patrimonial, deve se dar na direção da clara distinção entre o patrimônio público e o privado, de forma a favorecer relações que se deem no âmbito da impessoalidade.

Nesse contexto, cumpre a tolerância papel fundamental para a realização do direito. Até agora, por meio da intolerância e da pessoalização das relações, obteve-se a realização de um direito pouco

eficaz do ponto de garantia dos direitos fundamentais. Temos, assim, uma Constituição, que prevê inúmeros direitos individuais e coletivos, os quais estão distribuídos por todo o ordenamento jurídico, mas que não se realizam de forma efetiva em razão do pouco comprometimento para com as instituições democráticas.

Ao dissertar sobre a tolerância, aduz Adeodato (2010, p. 118):

> Daí a importância da tolerância como postura ética para lidar com os conflitos e do direito dogmaticamente organizado como garantia dessa tolerância, na medida em que diferencia-se das morais e religiões, esvazia-se de conteúdo ético prévio e neutraliza os demais sistemas de orientação normativos. Por isso a tolerância não pode ser um fim em si mesmo e precisa observar ceticamente as convicções éticas da certeza, mutuamente excludentes. Ela é um meio para o respeito ao outro, serve aos chamados direitos humanos.

Assim, o autor destaca a necessidade da tolerância para que se possa alcançar não somente a realização do direito, mas a concretização dos direitos fundamentais previstos na CF/88 e dos direitos humanos previstos em tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

A falta de tolerância pode ser observada na tramitação do PL nº 4.850/2016 em diferentes momentos. Entretanto, foi possível destacar alguns desses momentos, tanto na palestra do prof. Maurício Dieter quanto na palestra da representante do movimento "Nas ruas". Em tais momentos, percebe-se que não foi possível chegar a um consenso acerca da disposição debatida em razão do foco que se deu a argumentos *ad personam*. Na realidade, diante da demonstração de intolerância por alguma das partes envolvidas no debate, houve perda de tempo útil de discussão e nenhum resultado frutífero, no sentido de se chegar a uma conclusão acerca de um dado dispositivo do projeto, foi alcançado.

Assume relevância a retórica ao pregar a tolerância diante de posicionamentos éticos diferentes, já que oferece subsídio para a manutenção da democracia. Nesse sentido, importante é a reflexão de Arendt (1999), para quem a identificação da mentira, estratégia retórica comumente usada na política, revela indício de que ainda sobrevive a democracia. Aduz a autora (1999, p. 17):

> Sempre chega o ponto em que a mentira se torna contraproducente. Este ponto é alcançado quando a plateia à qual as mentiras são dirigidas é forçada a menosprezar por completo a linha demarcatória entre a verdade e a falsidade, para poder sobreviver. Verdade ou falsidade – já não importa mais o que seja, se sua vida depende de você agir como se acreditasse; a verdade digna de confiança desaparece por completo da vida pública, e com ela o principal fator de estabilização nos cambiantes assuntos dos homens.

Pode-se perceber, portanto, que a partir do momento em que os seres humanos são forçados a desconsiderar a diferença entre a verdade e a mentira, ou seja, a partir do instante em que desaparece a dúvida, em função da preservação da vida, desaparece também a democracia. Neste sentido, a intolerância comumente observada em países autoritários não admite a retórica, que se realiza em um ambiente democrático. Ressalta-se, assim, a importância da retórica para a concretização das instituições democráticas, por meio da construção de relações impessoais na política brasileira, que se inicia pela via da distinção entre o patrimônio público e o privado, prevalecendo o interesse público em detrimento de interesses privados fundados no patrimonialismo.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional:** sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ADEODATO, João Maurício. As retóricas na histórica das ideias jurídicas no Brasil – originalidade e continuidade como questões de um pensamento periférico. **Revista da ESMAPE**, Recife, v. 14, n. 29, jun. 2009. Disponível em: https://www.scribd.com/document/182762139/5-Retoricas-na-historia-GRP-pdf. Acesso em: 12 abr. 2018.

ADEODATO, João Maurício. **Retórica realista e decisão jurídica.** Vitória, v. 18, n. 1, p. 15-40, abr. 2017.

ADEODATO, João Maurício. Retórica realista, instituições jurídicas e corrupção. **Interesse Público – IP**, Belo Horizonte, ano 20, n. 108, mar./abr. 2018. Disponível em:

http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=250987. Acesso em: 9 jun. 2018.

ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica:** para uma teoria da dogmática jurídica. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ADEODATO, João Maurício. **Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo.** 2. ed. São Paulo: Noeses, 2014.

ARENDT, Hannah. **O que é política?.** 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

ARENDT, Hannah. **Crises da república.** 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1999.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro.** 4. ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.

Brasil lidera ranking de percepção de corrupção. **Ernst & Young.** São Paulo, 25 abr. 2016. Disponível em: https://www.ey.com/br/pt/newsroom/news-releases/brasil-lidera-ranking-de-percepcao-de-corrupcao. Acesso em: 14 maio 2018.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.850/2016.** Estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2080604. Acesso em: 3 mar. 2018.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.850/2016.** Estabelece medidas contra a corrupção: audiência pública. 5 out. 2016.. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=O2OqPSUtBXQ&t=176s. Acesso em: 28 maio 2018.

BRASIL. **Projeto de Lei 4.850/2016.** Estabelece medidas contra a corrupção: audiência pública. 4 ago. 2016. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=dUA453kXnEw&t=3749s. Acesso em: 2 jun. 2018.

CONHEÇA as medidas. **MPF.** Brasília, 2016. Disponível em: http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/apresentacao/conheca-as-medidas. Acesso em: 7 maio 2018.

ENTENDA o projeto anticorrupção aprovado pela Câmara. **Câmara Notícias.** Brasília, 6 dez. 2016. Disponível: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/520792-ENTENDA-O-PROJETO-ANTICORRUPCAO-APROVADO-PELA-CAMARA.html. Acesso em: 15 maio 2018.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder:** formação do patronato político brasileiro. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** 27ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

LASSALLE, Ferdinand. **A essência da constituição.** 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

LASSALLE, Ferdinand. **Que é uma constituição?.** São Paulo: Edições e publicações Brasil, 2006. Disponível em: http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/Ferdinand%20Lassalle-1.pdf. Acesso em: 8 jun. 2018.

SCHOPENHAUER, Arthur. **38 estratégias para vencer qualquer debate:** a arte de ter razão. São Paulo: Faro Editorial, 2014.

Squinelo, Ana Paula. Revisões historiográficas: a guerra do Paraguai nos livros didáticos brasileiros. **Diálogos**, Mato Grosso do Sul, v. 15, n. 1, p. 19-39, 2011. Disponível em: https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Dialogos/article/view/36228. Acesso em: 8 jun. 2018.

TODOS contra a corrupção. **IBCCRIM.** São Paulo, dez. 2015. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/boletim_editorial/318-277-Dezembro2015. Acesso em: 27 maio 2018.

Recebido: 29/6/2018.
Aprovado: 22/6/2021.

Layra Nunes de Oliveira
Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória.
E-mail: layranunesdeoliveira@gmail.com.

João Maurício Adeodato
Livre-docente, doutor e mestre pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).
Pós-doutorado e professor convidado em diversas Universidades Alemãs pela Fundação Alexander von Humboldt.
Professor da Faculdade de Direito de Vitória e da Universidade Nove de Julho.

Ex-professor titular da Faculdade de Direito do Recife.
Pesquisador 1-A do CNPq.
E-mail: jmadeodato@gmail.com.